

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023

O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, nº 2160, Dionísio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza - Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 08/11/2023 até o dia 14/11/2023, às 17h, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

### 1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas na OAB, cujos objetos sociais contemplem atividades e serviços referentes aos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada nos seguintes lotes:

**Lote 1:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Aquisições conforme diretrizes para seleção e contratação de consultores e Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos de organismos financeiros multilaterais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**Lote 2:** Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Terceiro Setor, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 33, da Lei 8.666/1993.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará;



2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. *Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.*

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, o (s) Lote (s) pretendido (s), a empresa interessada, inclusive telefone, fax e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:

#### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023** – Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas na OAB, cujos objetos sociais contemplem atividades e serviços referentes aos Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica especializada nos seguintes lotes:

Lote 1: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em Aquisições conforme diretrizes para seleção e contratação de consultores e Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos de organismos financeiros multilaterais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará; e/ou

Lote 2: Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área do Terceiro Setor, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)**

**Telefone: (xx) xxxx.xxxx Fax: (xx) xxxx.xxxx**

**E-mail:**

**3.2.** Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**3.3.** Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL".

### **4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao **Instituto Agropolos do Ceará**, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos



relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

**4.2.** Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos relativos a:

### **4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.3.1.** Registro mercantil, no caso de empresa individual;

**4.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente consolidado e registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto do CREDENCIAMENTO;

**4.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.3.4.** Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (Carteira de identidade e/ou Carteira de Motorista);

**4.3.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**4.4.1.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

ii) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

**4.4.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**4.4.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



#### **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.5.1.** Certidão de registro junto à OAB – Ordem dos Advogados do Brasil da pessoa jurídica e dos responsáveis técnicos, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica.

**4.5.2.** Comprovação da capacidade técnica da empresa licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados, contratos ou declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que a concorrente figure como contratada/executora.

#### **4.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**4.6.1.** Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

##### **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.6.1.1.** Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo I**;

##### **DECLARAÇÕES NORMATIVAS**

**4.6.1.2.** Declaração, conforme modelo constante do **Anexo IV**, de que:

- a) recebeu os documentos que compõem este Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau)



empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

**4.6.2.** Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida(s) por 30 (trinta) dias contados de sua expedição.

**4.6.3.** Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato, no original ou cópia autenticada, com firma reconhecida, se for instrumento particular.

**4.6.4.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5. DO PROCEDIMENTO.** O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

### **5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.1.** As empresas interessadas no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

### **5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.2.1.** Os documentos apresentados pelas empresas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

**5.2.2.** Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

**5.2.3.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

**5.2.4.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

### **5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**



**5.3.1.** Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

**5.3.2.** Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

**5.3.3.** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

#### **5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**5.4.1.** Todas as empresas consideradas habilitadas, na forma do subitem 5.3.2, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

**5.4.2.** O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). Nesta fase, as pessoas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 061/2023**.

**6.2.** Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

**6.3.** O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

**6.4.** Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

**6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.**

**6.6.** Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

**6.7.** Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo I**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos



junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

**6.7.1.** A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

**6.8.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.** A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

**8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO.** As empresas interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendem realizar, tendo como abrangência de atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

**9.2.** É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ:

**9.2.1.** Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

**9.3.** Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.



**9.4.** O prazo de vigência do contrato será definido no termo de Referência a ser enviado às entidades credenciadas, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

**9.5.** A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

## 10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**10.1.** A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

**10.2.** Na sistemática referida no subitem 10.1, a distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a Empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos por lote, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 50 pontos serão desclassificadas, por lote, conforme tabelas abaixo:

| LOTE 1   |   |                         |                     |
|--|---|-------------------------|---------------------|
| CRITERIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVANCIA TECNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO  |   |                         |                     |
| Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser feita por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como "contratada". | TIPO  | PONTUAÇÃO               |                     |
|  | Formação do quadro técnico especializado em diretrizes de aquisições          | 20 pontos por documento | Máximo de 20 pontos |
|  | Contratos Similares   | 10 pontos por documento | Maximo de 50 pontos |
|  | Documentos Técnicos elaborados em conformidade com as diretrizes desse Edital | 10 pontos por documento | Máximo de 30 pontos |

| LOTE 2   |   |                         |                     |
|--|---|-------------------------|---------------------|
| CRITERIOS DE AVALIAÇÃO, MEIOS DE COMPROVAÇÃO E RELEVANCIA TECNICA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO                                  |   |                         |                     |
| Comprovação da capacidade técnica da licitante para realizar as atividades pertinentes ao objeto desta licitação a ser feita | TIPO  | PONTUAÇÃO               |                     |
|  | Contratos Similares                                   | 10 pontos por documento | Maximo de 50 pontos |
|  | Documentos Técnicos elaborados em conformidade com as | 10 pontos por documento | Máximo de 50 pontos |





|   |                         |  |  |
|---|-------------------------|--|--|
| por intermédio de documentos comprobatórios, em que a concorrente figure como "contratada". | diretrizes desse Edital |  |  |
|---|-------------------------|--|--|

10.3. Comprovação de capacidade técnica da entidade com apresentação de atestados, declarações, contratos ou outros instrumentos congêneres no desenvolvimento de feiras e/ou seminários temáticos no âmbito de políticas públicas.

10.4 Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na formação de quadro técnico. Persistindo o empate será classificada empresa que obtiver maior pontuação em documentos técnicos. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

10.5. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.6. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.7. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.8. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## 11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CREDENCIADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CREDENCIADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.



11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CREDENCIADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.

11.5. A não confirmação do serviço pelo CREDENCIADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

**12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO.** Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na *Internet*, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

**13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO.** As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA.** O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

## **15. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no Anexo III, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Agropolos.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;



16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Aquisição de Materiais, Obras e Serviços do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail: [licitacao@institutoagropolos.org.br](mailto:licitacao@institutoagropolos.org.br)), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

**17.2.** No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

**17.3.** A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

**17.4.** Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

**17.5.** O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

**17.6.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.



**17.7.** O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8.** A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**17.9.** Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicados em órgão da imprensa oficial, à exceção dos que forem obtidos via *Internet*, que não precisarão ser autenticados, os quais serão validados mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

**17.10.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

**17.11.** Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.12.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

**17.13.** É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**17.14.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

**17.15.** É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.



**17.16.** O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

**17.17.** Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

**17.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

- Anexo I - Informações Relativas à Empresa
- Anexo II – Atividades Técnicas para Credenciamento
- Anexo III – Remuneração das Atividades
- Anexo IV – Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 07/11/2023.



**FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUÇAS NETO**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



**ANEXO I**

**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA  
CREDENCIAMENTO N° 062/2023**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

|              |
|--------------|
| Razão social |
|--------------|

|      |       |
|------|-------|
| OAB: | CNPJ: |
|------|-------|

**1.1 ENDEREÇO**

|                                |
|--------------------------------|
| Rua, avenida, n° e complemento |
|--------------------------------|

|        |           |    |     |
|--------|-----------|----|-----|
| Bairro | Município | UF | CEP |
|--------|-----------|----|-----|

|          |         |     |
|----------|---------|-----|
| Telefone | Celular | Fax |
|----------|---------|-----|

|        |           |
|--------|-----------|
| E-mail | Pager/Bip |
|--------|-----------|

**2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)**

|           |             |      |
|-----------|-------------|------|
| Nome:     |             |      |
| Formação: | Identidade: | CPF: |

|           |             |      |
|-----------|-------------|------|
| Nome:     |             |      |
| Formação: | Identidade: | CPF: |

**QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

|           |             |            |
|-----------|-------------|------------|
| Nome:     |             |            |
| Formação: | Identidade: | CPF:       |
| Telefone: | Celular:    | Pager/Bip: |

|                         |
|-------------------------|
| Atividades pretendidas: |
|-------------------------|

|           |             |            |
|-----------|-------------|------------|
| Nome:     |             |            |
| Formação: | Identidade: | CPF:       |
| Telefone: | Celular:    | Pager/Bip: |

|                         |
|-------------------------|
| Atividades pretendidas: |
|-------------------------|

**DADOS BANCÁRIOS**

|          |           |           |
|----------|-----------|-----------|
| Banco:   |           |           |
| Agência: | N° Conta: | Operação: |



## ANEXO II

### ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO - FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIAS REQUERIDAS

1. Acompanhamento e atuação em processos instaurados por órgãos de controle e fiscalização (TCE, Ministério Público, etc);
2. Análise processual/procedimental e adoção das medidas cabíveis (esclarecimentos iniciais, pedido de prorrogações, juntada de documentação, memoriais, embargos de declaração, recursos, etc);
3. Estudos práticos direcionados, análise, elaboração, revisão, atualização e/ou adequação de normativos internos da entidade (normas de contratação de funcionários, normas de compras e aquisições, regimento interno, código de ética, estatuto, etc);
4. Consultorias para formalização/aditivção de Contrato de Gestão;
5. Orientações jurídicas e elaborações de teses para questionamentos nas análises das prestações de contas de instrumentos que envolvam transferência de recurso público para entidade;
6. Orientações jurídicas das vinculações pretendidas com entes da Administração Pública;
7. Orientações jurídicas a questões que repercutam na atuação da entidade (trabalhista, tributária, etc);
8. Diligências e reuniões (internas e externas) estratégicas com gestores e/ou responsáveis por núcleos da entidade;
9. Elaboração e compartilhamento de relatórios processuais que indique a situação atual de cada caso;
10. Elaboração de parecer a esclarecimentos de dúvidas internas;
11. Acompanhamento semanal de processos de interesse da IAC;
12. Acompanhamento semanal preventivo das pautas de julgamento do TCE/CE, para verificação de processos em nome do IAC ou de seu interesse;
13. Orientações jurídicas quanto a melhor interpretação de normativos que tratem a atuação das Organizações Sociais e Contrato de Gestão;
14. Elaboração de solicitações/ofícios/minutas/requerimentos de interesse da entidade, endereçado a órgãos públicos;



15. Monitoramento de processos estratégicos para atuação do instituto, em âmbito de Tribunal de Contas (processos que mesmo não tendo o IAC como parte, têm questionamentos similares aos realizados nas prestações de contas que tenham o instituto como responsável, para aproveitamento de teses exitosas);
16. Elaboração e alimentação de quadro de ocorrências das Tomadas de Contas Especial/Prestação de Contas, individualizado por processo, para melhor verificação dos questionamentos realizados pelo TCE/CE, verificação de reincidência de ocorrências e aproveitamento de teses exitosas;
17. Análise de edital (credenciamentos, chamamento público, etc) e verificação de cumprimento de requisitos de participação da entidade;
18. Participação e/ou acompanhamento em audiências de procedimentos administrativos instaurados em face da entidade;
19. Orientação acerca de contratação estratégica de profissionais (auditoria interna, contadores, etc);
20. Elaboração e/ou orientação de elaboração de minutas de textos normativos (Decreto, sugestão de alteração de lei, etc);
21. Repasse de relatórios e informações processuais nos casos que o escritório atua, quando em processo transição de gestão da entidade





### ANEXO III

#### REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

A REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DEMANDADOS SERÃO EFETUADOS CONFORME O QUE SE SEGUE:

| REMUNERAÇÃO |  |  |  |
|-------------|--|--|--|
| ITEM        | TIPO DE ATIVIDADE  | REMUNERACAO  | INSUMOS  |
| 01          | Serviços de Assessoria Jurídica em Aquisições conforme diretrizes para seleção e contratação de consultores e Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos de organismos financeiros multilaterais | Valor da Hora Técnica:<br>R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) | O valor da hora técnica contempla todas as despesas necessárias à realização dos serviços. |

Os custos operacionais (diárias, transportes, impostos, etc) decorrerão por conta da contratada.

Os trabalhos serão apresentados nos modelos instituídos pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ conforme edital.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÕES NORMATIVAS

**AO**  
**INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2023**

Referência: Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/2023 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

**[RAZÃO SOCIAL]**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao subitem 4.2.1.4.3 do Edital, que:

- a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2023**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

**[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)**



/institutoagropolosdoceara  
@agropolosdoceara  
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres  
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414  
CNPJ: 04.867.567/0001-10